

A ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 31/2023/SEAD

Processo Administrativo nº 00012.014739/2023-64

Objeto: Registro de Preços com vistas a subsidiar as contratações de empresas especializadas para fins de realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consultas, cirurgias e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Estado do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

RECORRENTES: Hospital Da Visão Do Piauí LTDA e 20/20 Serviços Médicos LTDA

RECORRIDA: Hospital Da Visao Do Meio Norte LTDA

HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.671.122/0001-05, com sede na Rua Goiás, 798 - Piçarra, CEP 64.014-305, na cidade de Teresina – PI, vem, por intermédio de seu representante legal que ao final assina, perante este Ilustrado Órgão, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **20/20 SERVICOS MEDICOS S/S** e **HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA** contra a decisão que declarou a **HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA** vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023/SEAD, conforme os argumentos e fundamentos de direito a seguir expostas, refutando os pontos levantados nos recursos administrativos interpostos.

1 - DO CAMBIMENTO DAS PRESENTES CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo apresentado pela licitante inconformada com o desfecho do certame licitatório, é facultado ao licitante recorrido a apresentação de sua impugnação ao referido recurso, na forma do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2022:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos



*interessados e observará as seguintes regras:
[...] XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

Ademais, o item 11.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2023 SEAD reproduz o prazo legal para recorrer, *in verbis*:

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Desta forma, resta comprovado o cabimento das contrarrazões ancorado na legislação e demais normas editalícias.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

A Secretaria de Administração do Estado do Piauí tornou pública a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico com o objetivo de obter Registro de Preços com vistas a subsidiar as contratações de empresas especializadas para fins de realização de Cirurgias de Catarata, incluindo consultas, cirurgias e pós-operatório com gerenciamento, deslocamento, operação, manutenção e mão de obra especializada de forma itinerante nas 11 (onze) Regiões de Saúde do Estado do Piauí para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí. Todas as informações pertinentes estão elencadas e constantes em Edital licitatório publicado em site oficial.

A sessão pública foi realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores, no ambiente virtual de licitações do portal www.licitacoes-e.com.br.

Após análise de propostas de preços, apenas três empresas restaram cadastradas no procedimento licitatório, sendo elas 20/20 SERVICOS MEDICOS S/S, HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA e HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA –.



Ocorreu a análise criteriosa de toda documentação apresentada pelas licitantes, ficando as duas primeiras desclassificadas por não atenderem a diversos itens constantes no Edital, restando assim a terceira empresa – ora contrarrazoante – dignamente declarada vencedora do certame.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

3.1 – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

No corpo de seu recurso administrativo, a empresa HOSPITAL DA VISÃO DO PIAUÍ LTDA, indignada com a sua inabilitação, alegou que a empresa contrarrazoante não esteve de acordo com os itens exigidos no Edital, especificamente, os itens 8.6.1, “h” e 8.6.2.2. do edital e 5.2.7. e 5.3.5. do termo de referência do presente instrumento convocatório.

Alega ainda que a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA não anexou em sua habilitação a documentação necessária para comprovar a autorização de funcionamento, porém, cumpre esclarecer que a empresa é devidamente autorizada pelos órgãos competentes para operar como prestadora de serviços hospitalares. Tal documentação foi apresentada de forma explícita, estando constante no bojo de sua habilitação, encontra-se regular e em conformidade com as exigências legais.

A empresa recorrente, por mera desatenção, não observou de forma devida e incorreu em erro grosseiro.

3.2 - VÍNCULO CONTRATUAL TÉCNICO PROFISSIONAL

Tanto a empresa 20/20 SERVICOS MEDICOS S/S, quanto a empresa HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA alegaram que a empresa recorrida está em desacordo com o item 8.6.2.2. Porém, argumenta-se que a empresa contrarrazoante apresentou corretamente o vínculo profissional com seu responsável técnico, conforme exige o Edital, através do contrato social da empresa, pois o responsável técnico da empresa é o sócio da empresa o Dr. Thiago Castro Ramalho, conforme certidão de Direção Técnica registrada no Conselho Regional de Medicina do estado do Piauí, o mesmo comprova sua capacidade técnico-profissional através de atestado de Capacidade técnica apresentou também relação de todos os profissionais, todos capacitados, como resta amplamente comprovado através de inúmeros atestados de capacidade técnica juntados na documentação e



providos dos mais diversos órgãos.

Insta ressaltar que, o edital obrigava tão somente que se demonstrasse o vínculo do responsável técnico, o que a contrarrazoante fez, pois o senhor Thiago Castro Ramalho faz parte do quadro societário da empresa, o que atende as exigências do edital no que concerne aos itens 5.2.2 e 8.6.2.1, “c”, do edital.

Alem disso, embora não fosse obrigatório apresentou também a contrarrazoante uma planilha própria contendo os demais profissionais que integram sua equipe ressaltando que esta contempla todas as informações necessárias para atestar a regularidade dos vínculos.

Primeiramente, deve-se observar o que narra a Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, que trata das regras de qualificação técnica das licitações públicas, estabelece que as empresas interessadas em participar dos certames devem “*possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica (...)*”. (grifamos)

Também, por meio do Acórdão 1.446/2015, o Plenário do TCU deixou claro que constitui irregularidade da Administração Pública impedir que outros documentos, além da carteira de trabalho, sejam apresentados pelas licitantes para comprovar o vínculo profissional.

*Enunciado A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura **do profissional detentor do atestado apresentado**, desde que acompanhada da anuência deste (grifamos)*

Em síntese, a Administração Pública, ao realizar uma licitação, deve permitir que as licitantes apresentem qualquer um dos seguintes comprovantes de vínculo profissional: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; **contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;**

Sendo este último apresentado em vigor ao que exige o instrumento que rege o certame licitatório. Válido destacar que todos os profissionais encontram-se habilitados a



cumprir o objeto da licitação e atender as necessidades da Administração Pública.

3.3 - ÍNDICES ECONÔMICOS

No que concerne ao índice econômico apresentado, destaca-se que a empresa atingiu o mínimo estabelecido no Edital para todos os índices, incluindo Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral. Esses resultados demonstram de maneira inequívoca a sólida situação financeira do HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, atendendo plenamente aos requisitos estipulados no item 5.3.5, e reforçam sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais advindas do certame.

A empresa recorrente HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA, por estar inconformada com o resultado final da licitação, tenta negar os fatos. Acontece que, mais uma vez, essa alegação é apenas fruto de desatenção ou tentativa desesperada de negar o que está provado na documentação apresentada.

Para não restar quaisquer dúvidas, segue análise dos Índices exigidos no Edital:

Análise pelos Índices do Balanço 2022

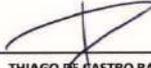
Licenciado para: HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA - EPP

Empres: HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA EPP - CNPJ: 23.671.122/0001-05

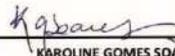
Endereço: RUA GOIAS, Complemento: SUL, N.º: 798, Bairro: PIÇARRA, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64001570, Telefone: (86) 988335886

Índice de Liquidez Corrente	Índice de Liquidez Geral	Índice de Endividamento Geral
ATIVO CIRCULANTE R\$ 18.578.997,61	ATIVO RLP R\$ 30.894.302,48	ATIVO TOTAL R\$ 61.286.249,12
PASSIVO CIRCULANTE R\$ 7.054.742,22	PASSIVO ELP R\$ 20.228.823,44	PASSIVO TOTAL R\$ 61.286.249,12
ATIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 42.707.251,51	ATIVO DISPONIVEL R\$ 14.834.623,14	PASSIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 20.228.823,44
ILC=AC/PC 2,63354734	ILG=(AC+ARLP)/(PC+PELP) 1,8	(PC + ELP)/AT 0,45

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2022



THIAGO DE CASTRO RAMALHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF:411.685.933-87
RG:1.150.326



KAROLINE GOMES SOARES
CONTADORA
CPF:967.848.303-34
RG:2.952.800
CRC 8505-O

Além disso, cumpre esclarecer que preconiza o instrumento convocatório: “A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que **possui**



patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma dalei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.(Conforme item 5.3.5 do termo de referência)”.

E que **de acordo com o balanço patrimonial da empresa a mesma possui patrimônio líquido de R\$ 34.002.683,46 (trinta e quatro milhões, dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), ou seja: ainda que tivesse apresentado algum dos índices inferior a um (o que claramente não aconteceu!) a contrarrazoante teria cumprido a qualificação econômica financeira tendo em vista o seu solido patrimônio líquido.**

4 – FATOS QUE COOPERAM PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA

4.1 – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO PERANTE A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO VENCIDA

Para além do todo exposto e das decisões da nobre Pregoeira que culminou por inabilitar a empresa HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA, traremos a tona agora fatos que merecem total destaque e que reforçam a correta inabilitação da ora recorrente.

O Edital elenca em seu item 8.6.4. a necessidade de haver devida comprovação que as empresas licitantes estejam em dias com a regularidade fiscal e trabalhista, no que tange, especificamente, com a Dívida Ativa do Município, a recorrente anexou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, porém, com a data de validade anterior à data da habilitação. Em outras palavras, não atende ao requisito, já que certidão vencida não tem poder de comprovar a regularidade da empresa em questão.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 078.868/23-61

CPF/CNPJ: 13.461.022/0001-09

Contribuinte: HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:09:47 h, do dia 12/09/2023.

Validade: 11/12/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

4.2 – BALANÇO PATRIMONIAL NÃO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

A empresa HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA também não apresentou Balanço Patrimonial com registro da Junta Comercial, como de fato exige a legislação. De tal forma o Edital traz consigo a letra da Lei 8.666/93, que sempre quando mencionado o Balanço Patrimonial, expressões como *“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”* (grifamos)

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este **registrado na Junta Comercial**. Percebe-se que o supracitado dispositivo exige que o Balanço Patrimonial seja apresentado conforme determina a legislação



aplicável. Assim, se a norma exige o registro na Junta Comercial como requisito de validade do demonstrativo, os licitantes, em tese, estão obrigados a registrá-lo para fins de participação na licitação.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR entendeu que não caberia a Comissão Permanente de Licitação – CPL efetuar diligência a fim de suprir falha na apresentação de balanço patrimonial não disponibilizado na forma da lei. Segundo o TCE-PR, a exigência de formalidades dos documentos contábeis decorre da própria Lei Nacional n.º 8.666/1993. Portanto, de todo o exposto, infere-se que a exigência de registro do Balanço Patrimonial na junta comercial é um fator que acarreta necessariamente a desclassificação do licitante.

4.3 – DESATENDIMENTO AO ITEM 5.2.8 DO EDITAL

Mais um fator importante e que corrobora com a decisão da ilustre pregoeira é também o total desacordo da empresa HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI – LTDA com o que é requerido no item 5.2.8 do Edital do certame. Vejamos:

5.2.8. Comprovação de existência de estrutura móvel (devendo apresentar fotos externas, internas da unidade móvel e **documentos da unidade em nome da contratada**), disponível para a execução das ações referentes aos atendimentos itinerantes, consultas, exames oftalmológicos e cirurgias de catarata, com estrutura móvel adaptável de tecnologia semelhante a um centro cirúrgico em unidade fixa. (grifamos.)

O texto do Edital é bastante claro, e, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o respeito ao que traz em seu texto deve ser absoluto, não podendo se desviar ao que está ali reproduzido.

A empresa em questão não apresentou documentação da unidade com estrutura móvel em seu nome. Toda a documentação consta do nome de uma terceira empresa não participante da licitação, configurando assim desconformidade com o edital.

Segue em anexo a comprovação do que fora exposto:



DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00934663980

PLACA

DYE8799

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

13409111665

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

SR/PASTRE SRBFURG 3E

ESPÉCIE / TIPO

CARGA SEMI-REBOQUE

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

9APF150207P000042

COR PREDOMINANTE

FANTASIA

COMBUSTÍVEL

CATEGORIA PARTICULAR		CAPACIDADE 29.1	
POTÊNCIA/CILINDRADA 0CV/****		PESO BRUTO TOTAL 35.5	
MOTOR	CMT *,*	EIXOS 2	LOTAÇÃO 00P
CARROCERIA CARROCERIA FECHADA			
NOME FLEXIMEDICAL IND E COMER D EQUIPAMENTOS			
		CPF / CNPJ 07.384.026/0001-20	
LOCAL SAO PAULO SP		DATA 17/11/2022	

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

Além disso, a empresa juntou em sua habilitação algo semelhante a uma documento que tentasse comprovar uma espécie orçamento para serviço de locação da unidade com estrutura móvel. Ocorre que não passa de um papel sem assinatura válida e sem nem uma força de comprovação diante da legislação vigente.



Fleximedical
#VOCAÇÃOPARAINOVAR

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DE ENTREGA

O valor de locação mensal para um contrato de doze meses é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais). A parcela de locação vence no primeiro dia útil do mês vigente. Na assinatura do contrato deverá ser apresentado algum instrumento de garantia.

O prazo de entrega é 10 (dez) dias após aceite da proposta.

CONTRAPARTIDA DO CLIENTE:

Equipamentos médicos, frete e adesivagem

4. DADOS GERAIS DA COMPRA:

1. Entrega do Produto: endereço da Fleximedical em São Paulo
2. Impostos: Inclusos.
3. Validade da Proposta: 30 dias

Atenciosamente,

Silvio Perla



PIAUÍ: Teresina - Piçarra • Teresina - Dirceu II • Esperantina • Picos • São Raimundo Nonato
MARANHÃO: Balsas • Barra do Corda • Grajaú • Lago da Pedra • Presidente Dutra

(86) 99924-5252 • (86) 3220-1010 • 0800-086-7777

Dr. Thiago Castro Ramalho
Diretor Técnico Médico
CRM-PI 2655 / CRM-MA 9358

f @ h.visaohospitaldeolhos

Outro ponto que merece atenção quanto as documentações apresentada refere-se às qualificação técnica operacional, a recorrente não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica de acordo com o objeto da licitação, apresentou apenas um contrato de prestação de serviço que não substitui o atestado de capacidade técnica, também não apresentou nenhum atestado técnico em relação à qualificação técnica profissional do responsável técnico, verificamos ainda a ausência da declaração exigida no item 5.2.13 do termo de referência.

Por esses motivos, além dos que já foram alegados pela Pregoeira, deve-se manter a inabilitação da empresa HOSPITAL DA VISÃO DO PIAUÍ – LTDA, haja vista o iminente risco de não ter atendido o que requer o objeto da licitação, bem como em respeito ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5 - FATOS QUE COOPERAM PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

5.1 - NÃO COMPROVAÇÃO QUE A EMPRESA DISPÕE DE EQUIPAMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS - MONITOR HEMODINÂMICO

Consta no Termo de Referência do Edital do certame as tabelas com a relação de equipamentos a serem ofertados pelo prestador e deslocados em cada mutirão de catarata. São equipamentos essenciais para o pleno atingimento do objeto da licitação. E que na falta de qualquer um destes, poderão ocorrer transtornos e inadimplementos das tarefas mais básicas incumbidas ao vencedor da licitação. Como podemos conferir a partir do anexo a seguir:



EQUIPAMENTOS	Qtde
Ultrasson Ocular	01
Biometria	01
Ceratometro	01
Ecobiometria	02
Cadeira de Greens	03
Microscópio Cirúrgico	03
Monitor Hemodinâmico	03
Facoemulsificador	02
Facoemulsificador	02
Mesa Cirúrgica	03
Bisturi Elétrico	03
Lâmpada de Fenda com Tonômetro	03
Capsulectomia a Laser	02

Ocorre que a empresa 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA não apresentou o item destacado acima, o Monitor Hemodinâmico, ficando assim em desconformidade com o que requer o Edital e fortalecendo o posicionamento da Pregoeira em inabilitar a licitante em questão.

É de saber geral que a empresa participante de uma licitação, para conseguir sagrar-se vencedora, deve possuir todos os equipamentos e insumos necessários para a realização dos serviços contratados pelo ente licitante e também obedecer às etapas firmadas no Termo de Referência do Edital. A empresa 20/20 SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apenas juntou uma declaração afirmado que o equipamento será locado no Estado que for prestados os serviços, o que não dá a necessária garantia de cumprimento do que está preceituando no instrumento convocatório.

5.2 - NÃO APRESENTOU ATESTADO TÉCNICO PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Outro ponto que traremos à luz da discussão é o não atendimento do disposto na Qualificação Técnica, no item 5.2.2. Vejamos:

5.2.2. Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste certame, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da proponente, **detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto**



deste certame. (grifamos)

A empresa realmente não poderia ser considerada apta, já que desatendeu algo que está explícito no Edital e deixou de apresentar devidamente Atestado de Capacidade Técnica em nome do Responsável Técnico da mesma.

5.3 – BALANÇO PATRIMONIAL INCOMPLETO E SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE

A transparência proporcionada pelo balanço patrimonial em conformidade é essencial para a credibilidade do processo licitatório. As partes interessadas, incluindo concorrentes, podem confiar que as informações apresentadas refletem de maneira precisa a saúde financeira das empresas participantes, evitando distorções que possam prejudicar a concorrência leal.

A empresa em questão apresentou Balanço Patrimonial incompleto e sem o devido registro no órgão competente, razão por isso que o pedido de habilitação não deve prosperar. A inabilitação de empresas que não apresentam o balanço patrimonial conforme estabelecido no edital é uma medida necessária para assegurar a lisura e a conformidade do processo licitatório. A ausência ou inadequação das informações contábeis compromete a capacidade dos órgãos responsáveis de avaliar corretamente a capacidade financeira dos concorrentes, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A recorrida ainda deixou de apresenta a declaração se comprometendo ao acompanhamento presencial dos pacientes submetidos à cirurgias, por um período de até 06 (seis) meses, oferecendo-lhes todo suporte de atendimento clínico nas unidades móvel intinerante, com todas as despesas por conta da contratada exigida no item 5.2.13. do edital.

6 - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer que sejam recebidas **CONTRARRAZÕES** e seja **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelas ora recorrentes, 20/20 SERVICOS MEDICOS S/S e HOSPITAL DA VISAO DO PIAUI LTDA. Mantendo-se o ato da Comissão Permanente de Licitação que culminou **VENCEDORA** a empresa HOSPITAL DA VISAO DO MEIO NORTE LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu as exigências contidas no presente Edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Teresina - PI, 25 de dezembro de 2023.



HOSPITAL DA VISÃO DO MEIO NORTE LTDA

Thiago de Castro Ramalho – Representante Legal

RG: 1.150.326 SSP/PI – CPF nº 411.685.933-87

